



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.590, de 14 de novembro de 1978.

Institui o 13º salário e dá outras providências.

Dr. Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e esta promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o 13º salário que será pago até o dia 20 de dezembro de cada ano, a todos os funcionários estatutários e aos servidores municipais estabelecidos nos termos do artigo 262, da Lei nº 1.225, de 18 de fevereiro de 1971.

Art. 2º - O 13º salário a que se refere o artigo 1º, corresponderá ao valor da remuneração devida no mês de dezembro, compreendendo vencimento ou salário e todas as vantagens pecuniárias.

Art. 3º - É facultado ao servidor, receber como adiantamento do 13º salário, metade da remuneração do mês anterior, ao ensejo de suas férias.

Parágrafo Único - A importância paga a título de adiantamento será deduzida do valor do 13º salário.

Art. 4º - O servidor municipal que não tenha um ano de serviço completo, receberá o 13º salário, em dezembro, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço ou fração superior a 15 (quinze) dias.

Art. 5º - O 13º salário instituído por esta lei é extensivo ao pessoal inativo aposentado pela Prefeitura.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por dotações próprias do orçamento de cada exercício financeiro.

Art. 8º - Os efeitos desta lei terão vigência a partir de 1979.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 14 de novembro de 1978.

Dr. Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada no Deptº de Administração, em 14 de novembro de 1978.

Dr. Francisco Piorino Filho
Diretor do Deptº de Administração